



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o Artigo 1º, o parágrafo único e cria o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 5732 de 06 de Novembro de 2019.

Art. 1º Fica modificado o Artigo 1º, bem como o parágrafo único e cria o parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei 5732 de 06 de novembro de 2019 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESF) do Município de Caçapava, poderão agendar consultas, por telefone, para os pacientes idosos, gestantes, puérperas e pessoas com deficiência, cadastrados nas referidas Unidades.

Parágrafo 1º Para fins desta Lei considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Parágrafo 2º Entende-se por puérpera as mulheres em resguardo ou quarentena, processo após o nascimento do bebê, fase de readaptação para o corpo feminino que tem início logo após o parto e dura até 60 dias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 21 de outubro de 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo

LEI Nº 5732, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 69/2019
Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

*DISPÕE SOBRE A
POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO
TELFÔNICO DE CONSULTAS PARA
PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FERNANDO CID DINIZ BORGES, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI Nº 5732:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde do Município de Caçapava, poderão agendar consultas, por telefone, para os pacientes idosos e pessoas com deficiência, cadastrados nas referidas Unidades.

Parágrafo Único Para fins desta Lei considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade Básica de Saúde, onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 06 de novembro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa acrescentar as gestantes e puérperas entre os grupos possíveis de serem beneficiados pela marcação de consulta por telefone nas Unidades Básicas de Saúde, além dos idosos e pessoas com deficiência que já eram garantidos pela lei.

Tal iniciativa visa dar a garantia, para as gestantes e puérperas, da facilidade de não precisar se dirigir até a Unidade de Saúde, evitando desconforto e prejuízos claros para a saúde, tanto da mãe quanto do bebê.

Muitas mães passam por gestações críticas e de risco para a saúde e enfrentar uma fila para agendamento, em um ambiente com diversos pacientes que podem possuir outras enfermidades, não é salubre. Mesmo àquelas gestantes que não são de risco, há um perigo eminente nesse processo de agendamento. O mesmo se aplica a puérperas, que por ventura necessitem agendar alguma consulta, podem estar com a saúde e imunidade comprometida, bem como mais suscetível a desgastes físicos e psicológicos e muitas precisam se dirigir com os filhos recém-nascido e sem as doses vacinas necessárias para a fila de agenda.

Na redação do artigo, também foi acrescentado as Estratégias Saúde da Família (ESF) ao texto, para que a norma deixe mais claro que nesses equipamentos públicos, o benefício da marcação da consulta por telefone esteja garantida para todos os grupos citados (idosos, gestantes, puérperas e pessoas com deficiência. Foi acrescentado o parágrafo 2º e para tanto o parágrafo único passou a ser “parágrafo 1º”.

Peço apoio e voto favorável dos colegas vereadores para esse projeto que dá mais atenção para as gestantes e puérperas de nosso município.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – PTB

